

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo - GAF: 003 /2022

Contrato nº: 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 23ª
REGIÃO E A.D.F SERVIÇOS DE LIMPEZA E
PORTARIA LTDA (17.089.836/0001-07)

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª REGIÃO, autarquia federal, criado pela Lei nº. 5.766/71, com sede na Quadra 110 Norte, Alameda 09, Lote 02, Plano Diretor Norte - Palmas/TO - CEP nº 77006-136, inscrito no CNPJ sob o nº 19.331.976/0001-75, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Conselheiro Presidente Pedro Paulo Valadão Coelho, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade no 4033491- SSP- GO, inscrito no CPF sob o nº 000.082.341-40, com endereço comercial acima descrito, e, por outro lado, **A.D.F SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA (17.089.836/0001-07)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **20.683.858/0001-05**, com sede na QUADRA 1202 SUL AVENIDA NS B, SALA 13, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP nº 77023-064, por intermédio de seu representante legal, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma a seguir estabelecida, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



Página 1 de 7

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A SEDE DA CONTRATANTE, nos termos deste Contrato.

Parágrafo único. Está incluso o fornecimento de mão-de-obra necessária à prestação dos serviços.

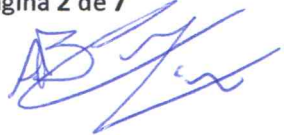
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais pelos serviços de limpeza e conservação do imóvel onde funcionar sua sede e, conforme proposta de orçamento enviada e constante no Processo – GAF nº 003/2022, tais serviços consistem: na execução de serviços e serviços contínuos de conservação e limpeza de bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências

2.2 No valor estabelecido no item 2.1 acima estão inclusos todos os custos e despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive às relativas ao pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, transporte, alimentação, seguro, impostos e taxas, que decorram, direta ou indiretamente da prestação dos serviços, não sendo admitido qualquer acréscimo ao preço estipulado, ressalvado as hipóteses expressamente previstas neste instrumento. Contudo, não estão inclusos o fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

2.3 O atesto será realizado pela Gerência Administrativa-Financeira do **CONTRATANTE**, que irá encaminhar e-mail com a notificação do atesto ou da irregularidade do serviço à **CONTRATADA**, que, por sua vez, irá emitir a nota fiscal/fatura ou providenciar reparação da irregularidade, conforme o caso.

2.4 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, por meio de transferência bancária ou cheque, em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, observadas as etapas acima descritas.



2.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência na liquidação de qualquer obrigação, inclusive, financeira e previdenciária, não gerando direito à alteração de preços, compensação financeira ou penalidades para o **CONTRATANTE**. Para a efetivação do pagamento da despesa, além da correspondente nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** observará a regularidade fiscal da CONTRATADA, a qual deverá ser atualizada e compatível com o objeto deste Contrato.

2.6 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado nesta cláusula passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

2.7 O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta de orçamento, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

2.8 O **CONTRATANTE**, no papel de substituto tributário, irá reter todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

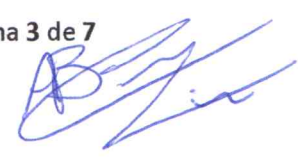
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar, por sua conta e responsabilidade, todas as tarefas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, primando pela qualidade, zelo e a eficiência, prestando os serviços 02 (duas) vezes por semana, sendo a diária computada por um período de 04 (quatro) horas seguidas.

3.2 Comunicar a Coordenação Geral do **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer solicitação de atraso ou substituição de pessoal, ainda que de forma temporária, comprovando a devida contratação de funcionários substitutos.

3.3 Responder criminal, civil e administrativamente por todo e qualquer prejuízo causado à imagem ou patrimônio do **CONTRATANTE**, quando restar demonstrada a ocorrência de dolo ou culpa dos seus empregados, colaboradores e/ou prepostos.

3.4 Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com o **CONTRATANTE**.



3.5 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados/colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com estes.

3.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

3.7 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

3.9 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à contratação direta por dispensa de Licitação.

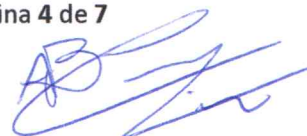
3.10 Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais devidamente identificados, uniformizados e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas neste contrato.

3.11 Apresentar a fatura/ nota fiscal e demais documentos necessários à execução legal e normativa desta despesa pública.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Passar as instruções pertinentes à **CONTRATADA** quanto aos serviços a serem executados, fornecendo-lhe os materiais de limpeza e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como supervisionar-lhe durante sua execução.

4.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento dos serviços ora contratados e, conseqüentemente, emitir a nota de empenho, com todas



as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**, e efetuar o pagamento em consonância com a Cláusula Segunda deste Contrato.

4.3 Verificar, após a prestação dos serviços, se estes estão de acordo com o descrito no presente contrato e se não há qualquer defeito, incompatibilidade ou irregularidade.

4.4 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer falha ou defeito no serviço efetuado.

4.5 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à prestação de serviços do objeto deste Contrato.

4.7 O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a revisão e reparo do serviço, caso o julgue insuficiente, inadequado ou prejudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E PENALIDADES

5.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais da **CONTRATADA**, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

5.2 Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança administrativa, e persistindo a inadimplência em relação ao valor da multa, será procedida a cobrança judicial e/ou inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, o CADIN.

5.3 A aplicação das multas previstas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

5.4 A multa de que trata o item 5.1 não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



5.5 O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações constantes das cláusulas primeira e terceira deste Contrato, implicará na retenção do pagamento previsto na cláusula segunda, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do **CONTRATANTE**.

5.6 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** como relevantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas na dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedado qualquer reajuste de preço neste período. O presente contrato poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma de minuta submetida a exame prévio e parecer da Assessoria Jurídica do CRP-23.

7.2 A gestão do presente contrato será de responsabilidade do Presidente do Conselho Regional de Psicologia - 23ª Região.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição, devendo a parte prejudicada notificar previamente a parte inadimplente para que a falta seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias (contados da entrega da respectiva notificação).

8.2 Decorrido o prazo expressa no item 8.1 sem que a irregularidade tenha sido sanada, o presente contrato ficará automaticamente rescindido.

8.3 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo, porém, a outra parte ser avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Justiça Federal do Tocantins - Palmas para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas hábeis abaixo assinadas.

Palmas, 07 de janeiro de 2022.



Pedro Paulo Valadão Coelho
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª REGIÃO



A.D.F SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA

Testemunhas:



Nome:

CPF: 046.282.101-36



Nome:

CPF: 065.795.061-05